

Cujubim-Ro, 02 de agosto de 2023

SAMANTA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA

Presidente da APP.

Publicado por:

Roseli Souza Oliveira Borges

Código Identificador:02B79173

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 020/PMGJT-SRP/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 020/PMGJT-SRP/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 038/SUPEL/2023****PROCESSO Nº: 872/SUPEL/2023**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, e, de outro lado as empresas **CASTOR PROMOCÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 49.975.935/0001-82, estabelecida Rua SALVADOR, nº: 2060, Centro/bairro, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, tendo como representante o Sr ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 1427368 – SESDEC/RO e CPF sob nº: 024.667.692-20- residente e domiciliado na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 020/SUPEL/2023, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020 , mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual Aquisição de Coffee Break, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital** de acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 872/2023.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 038/SUPEL/2023**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SUPEL/2023**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: Kevin Diógenes Ferreira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: CASTOR PROMOCÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA						
Representante legal:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1-A	CAFÉ DA MANHÃ - 01 (um) tipo de pão tipo caseiro, já fatiado, na proporção de aproximadamente 50g por fatia, uma fatia por pessoa. 01 (uma) fatia por pessoa, disponibilizando margarina ou manteiga na mesma proporção das fatias. 02 (dois)	CASTOR	UND	4.650	R\$ 34,00	R\$ 158.100,00

	sabores de bolos, Sendo 01 (um) bolo simples e 01 (um) simples com cobertura, contados 02 (duas) fatias de aproximadamente 100 gramas 01 (uma) fatia de cada sabor por pessoa; 02 (duas) variedades de frutas laminadas; 02 (dois) tipos de suco de frutas devendo ser contados 01 (um) copo de 150ml por pessoa de cada sabor; café e leite na proporção de 01 (um) copo de 150ml por pessoa de cada item; 01 (um) tipo de torta salgada um pedaço por pessoa na proporção de aproximadamente 100g; obs: valor unitário cotado por pessoa. Local e horário a ser definido sendo no Município de Governador Jorge Teixeira/RO (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
2-A	COFFEE BREAK - Bebidas Quentes: café e leite 300 ml por pessoa; Pão francês: c/ 1 fatia de presunto, 1 fatia de queijo. 1 (um) pão por pessoa, 70g aproximadamente; Pão de queijo: no mínimo 50g Bebidas geladas 1 tipo de suco: sendo polpa de fruta, a ser escolhido entre as opções: caju, abacaxi, acerola, maracujá. 300ml por pessoa; a Frutas laminadas 2 tipo: melão e melancia; Salgados assado 3 tipo: podendo ser: empada de frango, risolis de carne, pastel de forno, mini hot dog, mini sanduiches variados. Quantidade mínima 5 (cinco) por pessoas, 10 a 15g aproximadamente cada salgado. Bolo 02 (dois) tipos: sendo (01) um simples podendo ser escolhido: cenoura, chocolate, milho, fubá, laranja ou limão e (01) um bolo de chocolate com cobertura de chocolate. 01 (um) pedaço de cada bolo por pessoa, 100g aproximadamente por pedaço. obs: valor unitário cotado por pessoa. Local e horário a ser definido sendo no Município de Governador Jorge Teixeira/RO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	CASTOR	UND	4.712	R\$ 36,00	R\$ 169.632,00
1-B	CAFÉ DA MANHÃ - 01 (um) tipo de pão tipo caseiro, já fatiado, na proporção de aproximadamente 50g por fatia, uma fatia por pessoa. 01 (uma) fatia por pessoa, disponibilizando margarina ou manteiga na mesma proporção das fatias. 02 (dois) sabores de bolos, Sendo 01 (um) bolo simples e 01 (um) simples com cobertura. contados 02 (duas) fatias de aproximadamente 100 gramas 01 (uma) fatia de cada sabor por pessoa; 02 (duas) variedades de frutas laminadas; 02 (dois) tipos de suco de frutas devendo ser contados 01 (um) copo de 150ml por pessoa de cada sabor; café e leite na proporção de 01 (um) copo de 150ml por pessoa de cada item; 01 (um) tipo de torta salgada um pedaço por pessoa na proporção de aproximadamente 100g; obs: valor unitário cotado por pessoa. Local e horário a ser definido sendo no Município de Governador Jorge Teixeira/RO (RESERVA DE COTA DO ITEM 1)	CASTOR	UND	1.550	R\$ 34,00	R\$ 52.700,00
2-B	COFFEE BREAK - Bebidas Quentes: café e leite 300 ml por pessoa; Pão francês: c/ 1 fatia de presunto, 1 fatia de queijo. 1 (um) pão por pessoa, 70g aproximadamente; Pão de queijo: no mínimo 50g Bebidas geladas 1 tipo de suco: sendo polpa de fruta, a ser escolhido entre as opções: caju, abacaxi, acerola, maracujá. 300ml por pessoa; a Frutas laminadas 2 tipo: melão e melancia; Salgados assado 3 tipo: podendo ser: empada de frango, risolis de carne, pastel de forno, mini hot dog, mini sanduiches variados. Quantidade mínima 5 (cinco) por pessoas, 10 a 15g aproximadamente cada salgado. Bolo 02 (dois) tipos: sendo (01) um simples podendo ser escolhido: cenoura, chocolate, milho, fubá, laranja ou limão e (01) um bolo de chocolate com cobertura de chocolate. 01 (um) pedaço de cada bolo por pessoa, 100g aproximadamente por pedaço. obs: valor unitário cotado por pessoa. Local e horário a ser definido sendo no Município de Governador Jorge Teixeira/RO (RESERVA DE COTA DO ITEM 2)	CASTOR	UND	1.488	R\$ 36,00	R\$ 53.568,00
TOTAL: R\$ 434.000,00						

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA:

6.1 - A entrega dos produtos para as Secretarias Municipais referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante emissão de nota de empenho, emitida pela Prefeitura de Governador Jorge Teixeira, deverão ocorrer no prazo de 3 (três) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues na unidade solicitante, ou no endereço dentro do município de Governador Jorge Teixeira, indicado na Ordem de Fornecimento.

6.2 - O fornecimento será solicitado em dias úteis. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.3 - O preparo das refeições deverá ocorrer nas dependências da contratada, devendo as mesmas estarem aptas para consumo no horário a ser indicado na Ordem de fornecimento emitida pelas Secretarias Municipais.

6.4 - A contratada deverá fornecer o Serviço dentro do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

6.5 - É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte do material para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.

6.6 - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

6.7 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.8 - O café da manhã ou Coffee Break deverá ser servido no local informado pela CONTRATANTE, no sistema Self-Service, sendo no dia do evento, conforme será solicitado e informado mediante a Ordem de Fornecimento, com antecedência. Na ordem de fornecimento deverá constar o endereço a ser servido, o horário de início e término do café da manhã/Coffee Break, sendo a contratada responsável pela organização do local e o fornecimento de louças, talheres, copos e guardanapos.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 A aquisição será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridos;

7.4 - O prazo para a aquisição será enquanto durar o prazo estipulado no termo de referencia. Os materiais serão entregue no almoxarifado da **contratante**, os materiais serão entregue parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1 - Responsabilizar-se-á pelo bom estado e qualidade dos alimentos respondendo perante a Contratante e outros órgãos do poder público, por qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- 8.2 - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;
- 8.3 - Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados em veículo específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;
- 8.4 - Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados, com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;
- 8.5 - É vedado a CONTRATADA, em hipótese alguma, aproveitar componente de refeição preparada e não servida para a confecção de outras refeições;
- 8.6 - Fica sob responsabilidade da Contratada o Fornecimento de louças, talheres, copos e guardanapos;
- 8.7 - Manter quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo em número necessário e suficiente para atender o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, substituindo imediatamente em caso de falta;
- 8.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto;
- 8.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12 - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.13 - Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos objetos;
- 8.14 - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas;
- 8.15 - Produtos de boa qualidade à higienização das superfícies, não deixando resíduos ou qualquer tipo de mau odor;
- 8.16 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo fornecimento do objeto;
- 8.17 - Será permitida a utilização de descartáveis nos buffets do café da manhã/coffe break. A contratada deverá fornecer todo o material descartável, sendo proporcional à quantidade de participantes e a alimentação solicitada no evento. Os descartáveis devem ser de boa qualidade e apresentar embalagens integras, próprias para cada produto e com identificação no rótulo;
- 8.18 - Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela Secretaria solicitante, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;
- 8.19 - Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto;
- 8.20 - Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação ou subcontratação do objeto;
- 8.21 - Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 9.1 Solicitar os materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
- 9.2 - Efetuar o pagamento pelos materiais entregues, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
- 9.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no realização do mesmo, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.
- 9.4 - Controlar os materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.
- 9.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
- 9.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa , Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1
- 10.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.
- 10.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
- 10.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
- 10.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal:
- a) Numero do processo de despesa;

- b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
- d) Numero da nota de empenho; e
- e) Numero da ordem de fornecimento

10.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

11.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

11.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

11.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

11.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

11.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

11.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

11.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

11.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.

11.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

12.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente.

12.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

12.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

12.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

12.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos na Lei 8.666/93, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
- 14.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 14.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 14.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 14.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 14.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 14.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 14.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- 14.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 14.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 14.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 14.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 14.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 14.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.
- 14.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**15.1 Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:**

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA**.

16.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

16.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

16.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

16.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

16.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2023/2024, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº **038/SUPEL/2021** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de Novembro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA

Superintendente - Pregoeiro

Decreto nº 8.666

KEVIN DIÓGENES FERREIRA

Presidente da GSRP

Portaria nº156

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL

Equipe de apoio GSRP

GIOVANNA SILVA DE OLIVEIRA

Equipe de apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA

Equipe de apoio GSRP

EMPRESAS DETENTORAS:

Empresa Detentora:

Castor Promocao e Producao de Eventos LTDA

Representante Legal:

ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS

E-mail: castoreventos278@gmail.com

Telefone: (69) 9931-0109

Publicado por:

Kevin Diogenes Ferreira

Código Identificador:D5BC7CA1

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9935/GAB/2023 20 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9935/GAB/2023

20 de novembro de 2023

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Revoga-se Decreto nº 9935/GAB/2023, de 20/11/2023.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;